



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Dissídio Coletivo **0022629-68.2019.5.04.0000**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/10/2019

Valor da causa: R\$ 3.000,00

Partes:

SUSCITANTE: SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

ADVOGADO: GIZELE DE CAMPES AQUINO

ADVOGADO: VITOR ROCHA NASCIMENTO

ADVOGADO: CHRISTIAN LUCIANO DE VASCONCELLOS HORBE

SUSCITADO: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: Alessandro de Oliveira

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Identificação

PROCESSO nº ()

RELATOR:

EMENTA

DISSÍDIO COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Homologado acordo livremente avençado entre o suscitante e o suscitado, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais no âmbito das categorias representadas. As cláusulas e condições ajustadas pelas partes devem ser examinadas em conformidade com as normas constitucionais, legais, bem como com as decisões das assembleias, que, neste ato, juntamente com as fontes formais do direito, são expressamente ressalvadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: **por unanimidade de votos, homologar o acordo de ID. 8d645f9, livremente avençado entre o suscitante e o suscitado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos no âmbito da categoria representada, ressaltando-se que, em seus cumprimentos, todas as cláusulas e condições ajustadas serão examinadas à luz das normas constitucionais, legais e das soberanas decisões das assembleias, as quais, juntamente com as fontes formais do Direito, são expressamente ressalvadas. Custas, *pro rata*, de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Intime-se.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2021 (segunda-feira).

RELATÓRIO



Assinado eletronicamente por: CLOVIS FERNANDO SCHUCH SANTOS - 21/09/2021 10:45:48 - 6ab3ae5
<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21083110090673100000057828438>
Número do processo: 0022629-68.2019.5.04.0000
Número do documento: 21083110090673100000057828438

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ajuíza ação de Revisão de Dissídio Coletivo em face de SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O feito é devidamente instruído com os seguintes documentos: Estatuto (ID be0cf67), edital dissídio (ID 3bb8c4b), ata de assembléia de dissídio (ID 9412164), carta convite (ID a55a203), Ata de não comparecimento (ID 225c350) e norma revisanda (ID ccbc084).

O suscitante requer a concessão de prazo para a finalização de negociação entre as partes (ID cc4ad48), o que foi concedido (ID cc4ad48).

As partes juntam acordo judicial e requerem a sua homologação (ID da595ef).

É determinada a distribuição dos autos, na forma regimental, para apreciação do acordo (ID b8beffe).

Tendo em vista que a Desembargadora anteriormente designada não integra mais esta Seção, os autos foram redistribuídos a este Relator (ID 92f7f0a).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DISSÍDIO COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Os documentos juntados aos autos indicam que as partes acordantes estão devidamente representadas, tendo poderes para ajustar acordo, estando devidamente preenchidos os requisitos legais relativos à matéria.

Considerando que o acordo celebrado representa os interesses dos acordantes, livremente ajustados entre as partes, deve ser homologado o acordo de ID 8d645f9, a fim de que produza seus efeitos no âmbito das categorias representadas.

Salienta-se que, no cumprimento do presente acordo, que ora se homologa, todas as cláusulas e condições ajustadas subordinam-se às normas constitucionais, legais e decisões soberanas das assembleias, que, analisadas em conjunto com as fontes formais do direito, são expressamente ressalvadas.

Diante do exposto, homologa-se o acordo, extinguindo-se o feito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.



Custas, *pro rata*, de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os fins legais, valor usualmente adotado em casos análogos.

Relator

VOTOS

DEMAIS MAGISTRADOS:

Acompanham o voto do(a) Relator(a).

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR CLÓVIS FERNANDO SCHUCH SANTOS (RELATOR)

DESEMBARGADORA ANA LUIZA HEINECK KRUSE

DESEMBARGADOR RICARDO CARVALHO FRAGA

DESEMBARGADORA FLÁVIA LORENA PACHECO

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS

DESEMBARGADOR CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DESEMBARGADORA DENISE PACHECO

JUIZ CONVOCADO JOE ERNANDO DESZUTA



EXMO. SR. DESEMBARGADOR DO TRABALHO VICE- PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCESSO Nº 0022629-68.2019.5.04.0000

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, suscitante; e **SINDICATO
DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**,
suscitado; ambos devidamente qualificados nos autos do presente feito, por seus
procuradores firmatários, vêm, perante Vossa Excelência, a fim de requerer a
homologação do presente ACORDO JUDICIAL, nos termos seguintes:

CLAUSULAMENTO

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2019, os empregados representados pela entidade
profissional, terão os seus salários majorados em 2,55% (dois virgula cinquenta e
cinco por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 01.11.2018, resultantes no
disposto na cláusula nº 01.2 do instrumento normativo ora revisando.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A majoração ora estipulada beneficiará também os
empregados remunerados por tarefa, incidindo sobre o valor dessa, mas não incidirá
sobre prêmios e comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os salários resultantes do ora estabelecido serão
arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente
superior, no salário fixado por mês, e, no fixado por hora, quando a casa posterior à
unidade de centavo for igual ou superior a cinco.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em hipótese alguma, decorrente do aqui clausulado,
poderá o salário do empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo
ou função, ultrapassar o de mais antigo.



PARÁGRAFO QUARTO: As partes convencionam que a data-base da categoria permanecerá sendo 1º de novembro.

CLÁUSULA 02 – SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam instituídos, para vigorar a partir de 1º de novembro de 2019, os salários mínimos normativos para os integrantes da categoria, que cumpram jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, da seguinte forma:

- a) Empregados em geral R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais);
- b) Empregados ocupados em serviços gerais, de limpeza e "Office-boys" - R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais).

Fica convencionado que, a partir de 01.02.2020, os empregados que contarem com mais de 90 (noventa) dias de contrato de trabalho, na mesma empregadora, não poderão perceber piso salarial inferior ao Piso Salarial Regional do RS, a saber:

- a) para os empregados citados na letra "a" do caput supra, será em valor não inferior ao piso fixado na lei estadual para a faixa III - empregados de agentes autônomos do comércio;
- b) para os empregados citados na letra "b" do item caput supra, será em valor não inferior ao piso regional fixado na lei estadual para a faixa II - empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza.

CLÁUSULA 03 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo todos os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos a partir de 01.11.2018, durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem: implemento de idade; promoção por idade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 04 – DIFERENÇAS SALARIAIS

Em razão da data da assinatura deste instrumento, as eventuais diferenças salariais decorrentes do contido nas cláusulas anteriores, se houverem, poderão ser satisfeitas parceladamente até o quinto dia útil do mês de novembro de 2020.

CLÁUSULA 05 – COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT ser acrescida de horas suplementares em número não excedentes de duas (2) horas diárias além da 8ª diária, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pelo empregador, para o fechamento da folha de pagamento os salários;
- b) As horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) Os empregadores, que se utilizarem da compensação, deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) A compensação dar-se-á sempre de segunda a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 60 (sessenta dias) e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A faculdade estabelecida no caput desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente de autorização a que se refere o art. 59 da CLT, e a realização de horas extras habituais não invalidará a jornada compensatória.

CLÁUSULA 06 – QUEBRA DE CAIXA

Será concedida uma indenização a título de quebra de caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa ou trabalharem habitualmente com numerário, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo normativo, ficando ajustado, porém, que os ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 07 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido, a título de adicional por tempo de serviço, a partir de 01.11.2014, um adicional de 2% (dois por cento) para cada 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração. Ninguém poderá receber sob este título valor superior a R\$ 965,20 (novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional previsto nesta cláusula é devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser aplicado, igualmente, mês a mês, sobre remuneração variável do comissionista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelos empregadores a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

CLÁUSULA 08 – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extraordinárias que excederem à segunda hora extra diária serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que realizem mais de duas (2) horas extraordinárias em um mesmo dia terão direito a um lanche gratuitamente fornecido pelo empregador.

CLÁUSULA 09 – REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados dos empregados comissionistas, a critério do empregador, poderá ser calculado pelo acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o total das comissões auferidas no mês, ou pelo total das comissões percebidas no mês, divididos pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o empregador optar pela primeira forma de pagamento do repouso semanal remunerado, deverá mantê-la pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 10 – FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e das parcelas rescisórias calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada no IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período compreendido entre o mês a que se refere à parcela e o mês anterior à concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 11 – 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculada sobre a média da remuneração variável percebida no ano. Garantida a atualização



monetária das parcelas que servirão de base de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período compreendido entre o mês a que se refere à parcela e o mês de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA 12 – ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Os empregadores que remunerem seus empregados à base de comissões, ou fixo mais comissões, ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho do empregado o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

CLÁUSULA 13 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto na lei.

CLÁUSULA 14 – ABONO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunique ao empregador até 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses do descumprimento da norma acima, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL notificará expressamente e contra recibo a entidade suscitada que representar o empregador, que diligenciará junto ao mesmo, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Persistindo o descumprimento, o empregador se obriga a pagar em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido, multa diária de um (1) dia de salário pelo atraso, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA 16 – RELAÇÃO DE SALÁRIOS

Quando requerido, os empregadores se obrigam a entregar ao empregado ou demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário oficial do INSS no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA 17 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador obtiver novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 18 – ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

Os empregadores que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazer a anotação correspondente no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA 19 – CÓPIA DO CONTRATO

Os empregadores entregarão ao empregado, no ato de admissão, a cópia do contrato de trabalho, caso o mesmo não possa conter por inteiro nas anotações da Carteira de Trabalho.

CLÁUSULA 20 – ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Os empregadores ficam obrigados a promover a anotação, na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 21 – CÓPIA DOS RECIBOS

Os empregadores ficam obrigados a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários discriminativo dos pagamentos efetuados, através de cópias



dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste, obrigatoriamente, o número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA 22 – UNIFORME

Os empregadores que exijam o uso de uniformes ficam obrigados a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

CLÁUSULA 23 – ATRASO AO SERVIÇO

Os empregadores não poderão descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço, tem seu trabalho permitido naquele dia.

CLÁUSULA 24 – CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será, obrigatoriamente, procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de qualquer compensação.

CLÁUSULA 25 – CHEQUES

Os empregadores não poderão descontar de seus empregados, que exerçam função de caixa equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas às formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA 26 – ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficarão obrigados a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença, fornecidos por profissionais credenciados no INSS, mesmo que o empregador possua médico próprio ou em convênio.

CLÁUSULA 27 – VALE-TRANSPORTE

Os empregadores ficam obrigados a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei n. 7.619/87.

CLÁUSULA 28 – PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores ficam obrigados a manter equipamentos e materiais necessários à prestação de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidentes.

AP

CLÁUSULA 29 – PAGAMENTO EM DINHEIRO

Obrigaç o do empregador de efetuar o pagamento dos sal rios em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou v spera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de dep sito banc rio.

CL USULA 30 – REDU  O DE HOR RIO

Possibilidade de o empregado, durante a dura  o do aviso pr vio optar pela redu  o de 02 (duas) horas no hor rio que melhor lhe convier, desde que sempre no mesmo hor rio e no in cio ou fim de cada turno.

CL USULA 31 – CURSOS E REUNI  ES

Obriga  o de os cursos e reuni  es promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigat rio, serem realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes a serem pagas como extras com o adicional previsto neste.

CL USULA 32 – DESCONTOS SALARIAIS

Ser o considerados v lidos os descontos salariais desde que pr via e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a t tulo de mensalidade de associa  o de empregados; funda  es; cooperativas; clubes; previd ncias privadas; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com id ntica fun  o se houver; seguro de vida em grupo; farm cia; compras no pr prio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utens lios de trabalhos n o devolvidos; conv nios com m dicos, dentistas, cl nicas,  ticas, funer rias, hospitais, casas de sa de e laborat rios; conv nios com lojas; conv nios para fornecimento de alimenta  o seja atrav s de supermercado ou por intermedia  o de SEC ou SESI; e outros referentes a benef cios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PAR GRAFO  NICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autoriza  o para que se proceda aos descontos salariais acima especificados.



CLÁUSULA 33 – DESCONTO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância de 02 (dois) dias de remuneração, um dia em cada um dos meses subsequentes a homologação deste no Tribunal Regional do Trabalho, TRT4, recolhendo os respectivos valores aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, 10 (dez) dias após o pagamento dos salários, sob pena de cominações do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito na sede ou subsede da entidade sindical conveniente, onde houver, em até 10 dias após a homologação deste no Tribunal Regional do Trabalho, TRT4. Não havendo sede ou subsede da entidade sindical conveniente na cidade onde o trabalhador presta serviço, a carta de oposição deverá ser remetida, individualmente, pelo correio e com aviso de recebimento, contendo os dados necessários para identificação da empresa (inclusive CNPJ) e do empregado.

CLÁUSULA 34 – ABONO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 3 (três) dias por internação hospitalar de filhos de até 6 (seis) anos de idade, desde que devidamente comprovada, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 35 – ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

É assegurado o abono de ponto à empregada gestante no caso de consulta médica, imediatamente comprovada, no limite de 2 (duas) consultas mensais.

CLÁUSULA 36 – AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não possuam creches, próprias ou em convênio, pagarão, uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 148,25 (cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), não integrável ao salário, a toda a empregada que perceba salário inferior a 2,5 vezes o valor do salário mínimo nacional, por filho com idade de até 36 (trinta e seis) meses, e que, relativamente ao referido filho esteja recebendo a correspondente cota de salário-família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles empregadores que possuam creche própria ou em convênio e que não ofereçam vagas, deverão pagar a referida ajuda de custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo ofertada à empregada, vaga em creche própria ou convencida, inclusive pública, cessará o pagamento da ajuda de custo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fazer jus a esta ajuda de custo, a empregada interessada deverá solicitar à respectiva empregadora sua inscrição, acompanhada da certidão de nascimento do filho. O pagamento correspondente será devido a contar do mês da efetivação do pedido.

CLÁUSULA 37 – EMPREGADO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, imediatamente 12 (doze) meses anteriores a sua aposentadoria, desde que o mesmo tenha mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho para o mesmo empregador e comprovar, esta condição ao empregador.

CLÁUSULA 38 – VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de novembro de 2019, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

ANTE O EXPOSTO, as partes **requerem** a homologação do presente acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protestando desde já pela extinção do presente feito.



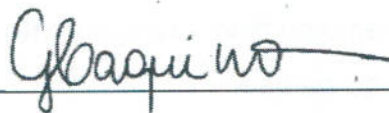
As partes **requerem** ainda a isenção das custas processuais. Caso assim não entender Vossa Excelência, **requerem** que as custas sejam determinadas de forma *pro rata*.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de junho de 2021.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS



Gizele de Campos Aquino

OAB/RS 115.378

SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL - SDAERGS



Alessandro de Oliveira

OAB/RS 53.205